**DECRETO Nº 3955 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura das atividades econômicas que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando a liminar conferida nos autos n°. 1.0000.21.051355-2/001, na Comarca de Formiga/MG;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica autorizado no Município de Córrego Fundo/MG, o funcionamento das atividades econômicas do setor de gêneros alimentícios, que menciona, de maneira presencial, seguindo sempre as orientações de distanciamento nas filas, o uso do álcool em gel para assepsia das mãos e fazendo o uso correto da máscara facial em qualquer estabelecimento comercial;

1. Supermercados e mercearias;
2. Padarias;
3. Lanchonetes;
4. Hortifrutigranjeiros;
5. Feira Livre de Córrego Fundo;
6. Açougues.

**Art.2º** Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no balcão de qualquer estabelecimento comercial, sendo autorizada a venda somente por delivery.

**Art.3º** Fica autorizado o funcionamento presencial da Agência de Correios do município de Córrego Fundo;

**Art.4º** Ficaautorizada a prática de atividades físicas ao ar livre no âmbito do município de Córrego Fundo/MG**,** desde que se faça o uso correto de máscara facial.

**Art. 5º** A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, conjuntamente com a Polícia Militar.

**Parágrafo único**. Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal (“*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”*).

**Art.6º** Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar pelos meios já disponibilizados pela Administração.

**Parágrafo único**. Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

**Art.7º.** Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Córrego Fundo, em conjunto com o Gabinete do Chefe do Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor as 12h00min do dia 31 de março de 2021.

Córrego Fundo/MG, 31 de março de 2021.

# DANILO OLIVEIRA CAMPOS

 Prefeito